



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: DRHi nº 59/2025

Nº do Processo: 020.00009683/2025-52

Interessado: Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Assunto: Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos_COFEHIDRO 2025

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Nota Técnica que tem como objetivo instruir a proposta de deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, a qual aprova o montante de recursos apurados pela SECOFEHIDRO que devem ser destinados ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI, referentes ao exercício 2025.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei estadual nº 7.663, de 30/12/91, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;
- Deliberação COFEHIDRO nº 263, de 08/04/2024, que aprova o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO.

3. HISTÓRICO

O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, foi criado com o intuito de dar suporte ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, conforme artigos 27 e 28 da Lei estadual nº 7.663/1991.

O CORHI tem a competência de indicar empreendimentos de abrangência estadual ou regional a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o qual recebe valores provenientes da fonte Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) ao final de cada exercício.

Sendo assim, recursos que não foram utilizados ao longo ano tem a sua destinação definida por tal Comitê.

A realização de apuração de tais sobras de recursos é de responsabilidade da SECOFEHIDRO, que deve submeter para a aprovação do CRH.

4. ANÁLISE

De acordo com o item 7.10 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO - MPO, a data de 30 de novembro, é referência para apuração pela Secretaria Executiva do Fundo - SECOFEHIDRO dos valores finais a serem informados às entidades do CORHI.

As fontes dos recursos, cuja utilização é definida pelo CORHI, estão previstas nos itens 7.9 e 7.10 do MPO, quais sejam: "a. Saldos de alocações de verbas CFURH [1] aos CBHs que não foram objeto de indicações; b. Recursos decorrentes de DNU [2], apurados e estimados de 01 de agosto a 30 de dezembro do exercício; c. Recursos contabilizados nas SCG [3], exceto retorno de operações reembolsáveis; d. Ajuste (+) ou (-) apurado conforme valores distribuídos e efetivamente apurados em 31 de dezembro do exercício anterior."

A metodologia para a realização do cálculo do montante financeiro também possui previsão no MPO e se desdobra em duas etapas, definidas nos itens 7.9, e 7.10 respectivamente, conforme redação abaixo:

"7.9 Apuração preliminar de valores para alocação ao CORHI

A data de 1º de outubro é referência para apuração preliminar pela SECOFEHIDRO e informação às entidades integrantes dessa instância em até 7 (sete) dias corridos, constando de:

- a. Saldo da fonte CFURH de valores destinados aos CBHs que não foram objeto de indicações nos 1º e 2º períodos, conforme o caso;
- b. Saldo das SCG em 30 de setembro acrescido de estimativa de novos créditos de 1º de outubro a 31 de dezembro, descontados os retornos de operações reembolsáveis realizados ou previstos até o final do exercício;
- c. Apuração dos valores de DNU do período de 1º de agosto a 30 de setembro, acrescidos de estimativa desta data até 31 de dezembro;
- d. Ajuste relativo ao exercício anterior dos valores das SCG e DNU com base nos valores finais relativos ao período de 1º de dezembro a 31 de dezembro, apurados ao final do exercício."

"7.10 Apuração final de valores para alocação ao CORHI

A data de 30 de novembro é referência para apuração pela SECOFEHIDRO dos valores finais a serem informados às entidades do CORHI em até 7 (sete) dias corridos.

A partir do valor apurado conforme item 7.9, deve ser feita:

- (i) correção, se houver alteração relativa a 7.9.a);
- (ii) atualização do valor de 7.9.b) considerando os créditos efetivos nas SCG de 1º de outubro a 30 de novembro e nova estimativa até 31 de dezembro; e
- (iii) atualização do valor de 7.9.c) considerando os valores efetivos de DNU de 1º de outubro até 30 de novembro e nova estimativa até 31 de dezembro."

Desta forma a Deliberação proposta é composta por três Anexos:

- Anexo I – demonstrativo dos valores apurados conforme item 7.10;
- Anexo II – demonstrativo das indicações recebidas pela SECOFEHIDRO referentes aos empreendimentos do ano de 2025 da fonte CFURH que foram encaminhadas pelos CBHs e, consequentemente, o valor a ser descontado;
- Anexo III – demonstrativo dos ajustes dos empreendimentos entre 18/08/2025 e 30/11/2025.

Salienta-se que, até a presente data, não é possível definir o valor final, uma vez que o MPO estabelece que a apuração deverá ocorrer na primeira semana de dezembro, tomando-se como

data-base 30/11/2025.

Sendo assim, até o momento, o valor preliminar apurado é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Tendo em vista que a instrução processual é anterior à data de 30/11/2025, a SECOFEHIDRO entendeu pertinente a propositura de uma deliberação que preveja a destinação do valor apurado principal acrescido de correção monetária no intuito de conferir agilidade e eficiência à análise do Conselho.

A SECOFEHIDRO, no dia 07 de dezembro, fará a substituição dos anexos Anexos I e III já com os valores atualizados. Sendo assim, o COFEHIDRO na data da apreciação da deliberação saberá o valor exato destinado ao CORHI no exercício de 2025, sendo preservado, portanto, o texto da deliberação ora proposta.

Ainda de acordo com o item 7.11 do MPO, o CRH deve indicar os empreendimentos, propostos pelo CORHI e que receberão os recursos, até 20 de dezembro, sob risco de que tais recursos sejam transferidos à Secretaria da Fazenda.

A minuta de resolução prevê ainda que a documentação pertinente aos empreendimentos deverá ser encaminhada à SECOFEHIDRO, até 19 de dezembro de 2025, no intuito de atender ao determinado no item 7.11.

[1] A Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990 (e alterações posteriores), define as parcelas pertencentes aos Estados e aos Municípios do produto da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH). Em São Paulo, a Lei 7.663/1991 destinou 100% da parcela pertencente ao Estado ao FEHIDRO, porém a Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, destinou 30% dessa receita ao atual Fundo Estadual do Agronegócio Paulista – FEAP, portanto restou 70% ao FEHIDRO.

[2] Disponibilidades Não Utilizadas (DNU) são diferenças contábeis, ou seja, valores de investimentos que, embora alocados (ou reservados), não foram efetivamente desembolsados em empreendimentos indicados ou contratados, a saber:

a. Valores de cancelamentos de indicações de empreendimentos que não resultaram em contratos ou de contratos que não tiveram nenhum desembolso;

b. Diferenças entre os valores das indicações pelos colegiados e aqueles efetivamente contratados após os pareceres técnicos de aprovação;

c. Saldos dos valores contratados (valor financiado pelo FEHIDRO) e não repassados, apurados no ato de registro da conclusão ou encerramento dos contratos SECOFEHIDRO no SinFEHIDRO 2.0.

Ao longo do processo FEHIDRO, as DNU decorrentes de contratos com a fonte CFURH são controladas pela SECOFEHIDRO.

[3] O FEHIDRO é organizado em contas e subcontas utilizadas para sua contabilização. As Subcontas da Conta Geral CFURH por UGRHI (SCG): são 22 subcontas contábeis, 1 (uma) para o CORHI e 21 (vinte e uma) para as UGRHIs dos 21 CBHs, nas quais o (AF) controla valores financeiros depositados na CGC (Conta Geral da CFURH) oriundos de Tomadores do FEHIDRO.

5. CONCLUSÃO

Considerando a apuração preliminar dos valores destinados ao CORHI, acrescido de correção monetária, conforme previsto no item 7.9 Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento, recomenda-se o encaminhamento da minuta de deliberação em anexo, visando a liberação do valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme apurado pela SECOFEHIDRO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcela Nectoux
Diretora de Recursos Hídricos e
Secretária Executiva do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 29/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0090753847 e o código CRC 7FD3FED3.